

# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-121

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

## **LEI N.º 168/98, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

***“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR RESPECTIVA, COMO NORMAS REGULADORAS DA PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ AOUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1.998, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 17/98.

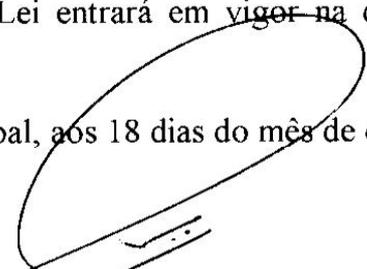
**Artigo 1.º** - Fica adotado o Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto n.º 12342, de 27 de setembro de 1978) e legislação complementar respectiva, como normas reguladoras, no âmbito municipal, das ações de promoção, preservação e recuperação da saúde pública e da repressão às infrações de natureza sanitária.

**Artigo 2.º**- A competência para o exercício de funções fiscalizadoras e para imposição de penalidades será definida por ato do Poder Executivo, obedecendo-se às normas estabelecidas pela legislação estadual pertinente.

**Artigo 3.º**- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma legal.

**Artigo 4.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 18 dias do mês de dezembro de 1.998.

  
**VLALDIR FUSTER PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

  
**PAULO ROBERTO FERNANDES SANDRIN**  
Assistente Téc. Administrativo Subst.º